



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRENCIA

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 06.1704.0002/2026)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 06.1704.0002/2026, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinada à Registro de preços para futura Contratação de empresa para o fornecimento de material elétrico, hidráulico e de construção para atender as necessidades do município de Graça Aranha.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico <https://www.comprasgracaaranha.com.br/>.

DATA: 21/05/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.comprasgracaaranha.com.br/>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.comprasgracaaranha.com.br/>

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada por este MUNICÍPIO, as futuras **Contratação de empresa para o fornecimento de material elétrico, hidráulico e de construção para atender as necessidades do município de Graça Aranha**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA por meio do sítio <https://www.comprasgracaaranha.com.br/>.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de GRAÇA ARANHA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3 Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do sítio: <https://www.comprasgracaaranha.com.br/>

2.2 Somente poderão apresentar proposta às empresas legalmente estabelecidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 156, III da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021;

2.3.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de GRAÇA ARANHA, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.6 constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7 em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Pregoeira realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.2 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

2.4.3 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.4.4 Recomenda-se a juntada dos documentos acima, tendo em vista dar celeridade ao processo.

2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, a Pregoeira relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.8 Na ausência da Declaração Unificada elencada no item 11.3.4.1, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada será solicitada como documento complementar pela Pregoeira.

CAPÍTULO III - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

3.4 O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 Prazo de entrega dos produtos de, no máximo, 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.

3.4.2 Os prazos de que tratam o item 3.4.1 poderá ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.4.3 Prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.4.3.1 Desde que seja de interesse do contratante, poderá ser aceita a entrega de itens com prazo de validade, na data de entrega, inferior ao citado no subitem 3.4.2 É imprescindível que esses produtos sejam acompanhados de carta de segurança (carta-garantia), na qual o fornecedor se compromete a substituir a quantidade do item que não for consumida até a data de sua expiração pela mesma quantidade de um novo lote.

3.5 A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.8 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA**

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.comprasgracaaranha.com.br/>.
- 4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 4.4 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.5 No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.comprasgracaaranha.com.br/>.
- 4.6 A Pregoeira poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V - DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022
- 5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.
- 5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:
- 5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;
- 5.3.2 proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;
- 5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA**

percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Pregoeira apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pela Pregoeira.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, a Pregoeira poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte da Pregoeira não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Durante a disputa, como medida excepcional, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, e consequentemente a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito

de defesa.

6.8 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2 não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço item.

8.2 Encerrada a etapa lances, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº](#)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

[14.133/2021](#), legislação correlata e especificações deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; (Recomenda-se a juntada deste documento com os documentos de habilitação)
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e (Recomenda-se a juntada deste documento com os documentos de habilitação)
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). (Recomenda-se a juntada deste documento com os documentos de habilitação)
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Recomenda-se a juntada deste documento com os documentos de habilitação)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.3.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 7.2 e 7.3 deste edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 60, da Lei 14.133/2021 (Artigo

127, §2º do Decreto 3927/2023).

CAPÍTULO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 A Pregoeira solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail pmglr.licitacao@hotmail.com, devendo a Pregoeira, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira quando o prazo estabelecido não for suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação (~~a depender das circunstâncias~~) ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.4 A Pregoeira poderá solicitar a apresentação de ficha técnica, catálogos, *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem os subitens não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

10.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7.1 O MUNICÍPIO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2 A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo I).

10.2.1 A Pregoeira poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, a Pregoeira deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, a Pregoeira deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, devendo a licitante apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

10.2.3.1 A pregoeira PODERÁ fixará índice percentual para exequibilidade entre 30% e 50% de desconto, em relação ao valor orçado, considerando o número de participantes, as margens de descontos e o risco de fracasso do processo.

10.2.3.2 A pregoeira fixará prazo razoável para apresentação de comprovações de exequibilidade, entre 20 minutos e 4 horas.

10.2.3.3. As comprovações de exequibilidade se darão através de apresentação de notas fiscais de compras de mercadorias, emitidas em favor da licitante juntamente com planilha onde se indiquem os tributos incidentes, os custos operacionais, lucro e demais despesas.

10.2.3.3.1 Não serão aceitas notas fiscais emitidas até dentro dos 21 dias que antecedem a abertura do certame.

10.2.3.3.2 Não serão aceitas notas fiscais com mais de um ano de emissão.

10.2.3.4. A pregoeira antes de abrir prazo para apresentação de comprovação de exequibilidade, realizará chamado da licitante via chat, indagando se ela tem interesse na abertura de prazo para apresentação de composição e seu silêncio pelo prazo de 10 minutos, importará em desistência tácita.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

10.2.3.5 Os itens que serão objeto de comprovação de exequibilidade, deverão ser destacados nas notas fiscais, **com negrito ou marca texto**, sob pena de desclassificação.

10.2.4 Concluída a negociação se houver resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

11.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

11.2 Para fins de habilitação jurídica, a Pregoeira verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica e os seguintes requisitos de habilitação;

11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- c. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

- b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- d. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- e. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**
- f. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pelo site do Tribunal de Justiça do Maranhão (<https://jurisconsult.tjma.jus.br/>) referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste pregão.
 - a.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - b1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

d.1) O **Índice de Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

d.2) O **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

d.3) O **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

d.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado **“maior ou igual a 1”** é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

d.5) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, **colocando em risco a execução do contrato.**

11.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.4.1. Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece materiais compatíveis com o objeto desta Licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

11.3.4.1.1 A Pregoeira poderá realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar notas fiscais ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

11.2.5. DECLARAÇÕES:

- a. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas, sob pena de inabilitação.
- b. Declaração unificada, conforme modelo contido no Anexo IV.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

c. Na ausência da Declaração Unificada elencada no item 11.3.5, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada poderá novamente ser solicitada como documento complementar pela Pregoeira.

11.3 A apresentação de SICAF não poderá em hipótese alguma exonerar as licitantes de apresentar toda documentação exigida para habilitação neste CAPÍTULO.

11.4 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.4.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a Pregoeira, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Rua São Francisco, nº 116, Bairro: Centro, GRAÇA ARANHA - MA, CEP: 65.785-000, Pr, no prazo estipulado pela Pregoeira.

11.6 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 11.4.1**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
- d. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, a Pregoeira, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail pmga.licitacao@hotmail.com, devendo a Pregoeira, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 - O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira quando o prazo estabelecido não for suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação ~~(a depender das circunstâncias)~~ ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 - Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.

11.7.4 - Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, a Pregoeira poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

11.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a. identidade dos sócios;
- b. atuação no mesmo ramo de atividades;
- c. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, a Pregoeira registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII - DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do sítio: <https://www.comprasgracaaranha.com.br/>.

13.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 A Pregoeira poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados a Prefeita para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pela Prefeita, quando houver recurso, e pela Prefeita nos demais casos.

14.2 A homologação deste Pregão compete à Autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

14.4 Antes da homologação da licitação, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

CAPÍTULO XV - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após homologado o resultado deste Pregão, o MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.

15.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3 O MUNICÍPIO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 15.1.

15.2 A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

15.2.1 O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

15.2.2 Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.3 Os registros se farão da seguinte forma:

15.3.1 Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

15.3.1.1 No anexo da ARP:

15.3.1.2 Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

ordem de classificação.

15.3.1.3 Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

15.3.2 Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 15.3.2.2.

15.3.3 Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 15.3.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

15.4 No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.4.1 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2.

15.4.2 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

15.4.3 Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

15.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1 A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

15.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

15.7 Nas hipóteses previstas pelos subitens 15.2.1 e 15.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo X - Da Aceitabilidade da Proposta, e no Capítulo XI - Da Habilitação.

CAPÍTULO XVI - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA**

16.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por igual período 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

16.2.1 A critério da Administração, juntamente com a vigência poderá ser renovado o quantitativo total ou parcial da ata.

16.3 Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

CAPÍTULO XVII - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

17.1 O MUNICÍPIO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2 Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CAPÍTULO XVIII - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Secretaria de Administração e/ou secretaria contratante do MUNICÍPIO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, observando-se o disposto no art. 40, no art. 46.

18.2 A convocação do fornecedor beneficiário pelo MUNICÍPIO será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

18.3 O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.4 Quando comprovada a hipótese acima o MUNICÍPIO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 15.2 e 15.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XIX - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1 Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023, e artigo 124 da Lei 14.133/21.

19.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

19.3 Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA**

contados da data de celebração do ajuste, observada a variação sendo aplicada a correção medida pelo IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante.

CAPÍTULO XX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

20.1 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

20.1.1 a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

20.1.2 por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

20.1.2.1 o fornecedor:

20.1.2.1.1 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.2.1.2 - perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

20.1.2.1.3 - deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.4 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.5 - sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do

20.1.2.2 configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

20.1.2.3 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

20.1.3 Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o MUNICÍPIO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

20.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

20.2.1 por extinção da totalidade do seu objeto; e



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA**

20.2.2 quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXI - DA NOTA DE EMPENHO

21.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o MUNICÍPIO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 21.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.1.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o MUNICÍPIO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 15.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

21.2 Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

21.3 A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico Nº 006/2026, constante do Processo nº 06.1704.0002/2026, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

21.4 O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

21.5 Para a retirada da nota de empenho referida no item 21.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

21.5.1 Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail), desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 21.1, o recebimento da mesma.

21.5.1.1 O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

21.6 A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXII - DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

inciso II, item 23.4 Capítulo XXIII não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

22.2 Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVII.

22.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

22.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

22.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MUNICÍPIO, entre o término do prazo referido no item 22.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XXIII - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

23.1 O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo MUNICÍPIO ao fornecedor beneficiário é de no máximo 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

23.2 Os materiais deverão ser entregues na Secretaria contratante, na sede da prefeitura à Rua São Francisco, nº 116, Bairro: Centro, GRAÇA ARANHA - MA, CEP: 65.785-000, em dias úteis, no horário das 8h às 17h.

23.2.1 O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número do lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

23.2.2 O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a sua esterilidade.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

23.3 O fornecedor beneficiário fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

23.3.1 Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do contratante, o fornecedor beneficiário poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta. Essa poderá ser aceita pelo MUNICÍPIO após análise técnica.

23.3.2 Só será aceita a entrega de item de outra marca que comprove possuir o Certificado exigido no item 10.1.1.

23.3.3 Sob hipótese nenhuma, a troca de marca implicará em alteração do preço do item.

23.4 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- I. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- II. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

23.5 Constatadas irregularidades no material entregue, o MUNICÍPIO poderá:

- I. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- II. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

23.6 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

23.7 Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CAPÍTULO XXIV - DA FISCALIZAÇÃO

24.1 Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA**

24.2 O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1 É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXVI - DA RESCISÃO

26.1 A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 A extinção do ajuste poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes; ou
- III. determinada por decisão judicial.

26.3 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do MUNICÍPIO.

26.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXVII - DAS PENALIDADES

27.1 A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 21.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

27.2 Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 27.1.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

27.3 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

27.3.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

27.3.1.1 aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

27.3.1.2 determinar a rescisão unilateral do ajuste.

27.4 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

27.4.1 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

27.4.2 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

27.4.3 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

27.4.4 Findo o prazo do subitem 27.4.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 27.3.1.1.

27.5 Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 27.3 a 27.4 deste edital, a nota de empenho e a própria Ata de Registro de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

27.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

27.7 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA**

exclusivamente para o endereço eletrônico pmga.licitacao@hotmail.com.

28.2 Compete a Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

28.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a Pregoeira até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pmga.licitacao@hotmail.com.

28.4.1 A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.

CAPÍTULO XXIX - DO REGIME DE EXECUÇÃO

29.1 O fornecedor beneficiário deverá fornecer o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

29.2 As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

29.3 Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

29.4 A comunicação entre o MUNICÍPIO e o fornecedor beneficiário se dará pelos e-mail pmga.licitacao@hotmail.com.

CAPÍTULO XXX - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

30.1 São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a. manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

- c. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- d. responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

30.2 O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

30.3 O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

30.4 Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do MUNICÍPIO.

30.5 Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO XXXI - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.1 O Município e o fornecedor beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

31.2 O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

31.3 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

31.4 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

31.5 O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA**

bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

31.6 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO XXXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

32.2 Integram este edital os seguintes anexos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo III - modelo de apresentação de proposta; ANEXO IV - Declaração Unificada.

32.3 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <http://transparencia.gracaaranha.ma.gov.br>

32.4 É facultado a Pregoeira, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

32.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

32.6 As decisões da Pregoeira durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

32.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Município no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação da Pregoeira, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

32.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pela Pregoeira.

CAPÍTULO XXXIII - DO FORO

33.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro de GRAÇA ARANHA – MA, com exclusão de qualquer outro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

GRAÇA ARANHA - MA, 06 de maio de 2026

Assessoria de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Fornecimento de materiais elétrico, hidráulicos e de construção para atender as necessidades do município de Graça Aranha, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. A licitação será processada através de Pregão Eletrônico, por meio de registro de preços. A justificativa para o uso do Registro de Preços (RP) se dá em busca por maior eficiência, agilidade, economia e flexibilidade na gestão de compras públicas, especialmente quando há demanda incerta em quantidade ou oportunidade, pois permite a celebração de contratos para aquisição futura de bens e serviços. O sistema oferece vantagens como a racionalização de custos processuais, a ampliação do poder de barganha devido ao maior volume licitado e a redução da burocracia para aquisições pontuais.
 - 1.3.1 A ata de registro de preços terá validade não inferior à 01 (um) ano, e poderá ser renovada por igual período. Juntamente com a renovação de prazo, será renovado o saldo registrado em sua totalidade.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.674.378,72 (três milhões, seiscentos e setenta quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	Alavanca 1,5m	Unidades	12	R\$ 192,33	R\$ 2.307,96
2	Alça de Apoio p/ Banheiro	Unidades	23	R\$ 142,92	R\$ 3.287,16
3	Anel de vedação com Guia	Unidades	90	R\$ 12,85	R\$ 1.156,50
4	Arame Galvanizado 18m	Quilogramas	450	R\$ 26,01	R\$ 11.704,50
5	Arame Torcido Kg	Quilogramas	450	R\$ 26,58	R\$ 11.961,00
6	Areia comum Para Construção	Metros	180	R\$ 105,83	R\$ 19.049,40
7	Areia Lavada Para Construção	Metros	300	R\$ 146,33	R\$ 43.899,00
8	Armação Pesada 1-Elemento	Unidades	300	R\$ 92,88	R\$ 27.864,00
9	Armário p Banheiro Branco	Unidades	60	R\$ 91,98	R\$ 5.518,80
10	Assento Almofadado	Unidades	60	R\$ 87,63	R\$ 5.257,80
11	Assento Simples	Unidades	60	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00
12	Bacia Acoplada BCO	Unidades	90	R\$ 542,83	R\$ 48.854,70
13	Bacia Convencional BCO	Unidades	90	R\$ 253,60	R\$ 22.824,00
14	Balde Plástico p Concreto 12 Lt	Unidades	75	R\$ 23,80	R\$ 1.785,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

15	Bandeja De Pintura	Unidades	60	R\$ 11,25	R\$ 675,00
16	Basculhante 40x40	Unidades	60	R\$ 59,08	R\$ 3.544,80
17	Basculhante 60x60	Unidades	60	R\$ 123,83	R\$ 7.429,80
18	Base p/Rele /Foto-Eletrico Fixa	Unidades	1200	R\$ 30,93	R\$ 37.116,00
19	Bomba Anauger 800-220	Unidades	30	R\$ 730,83	R\$ 21.924,90
20	Braço p/Lum. Curvo 3,00m x 2"	Unidades	75	R\$ 210,27	R\$ 15.770,25
21	Braço p/Lum. Reto 1,00 x 3/4"	Unidades	300	R\$ 131,20	R\$ 39.360,00
22	Broca Aço Rápido 17/64"	Unidades	75	R\$ 15,47	R\$ 1.160,25
23	Broca Motor-serra 3/8	Unidades	30	R\$ 64,80	R\$ 1.944,00
24	Bucha com Gancho nº 10	Unidades	1.500	R\$ 4,02	R\$ 6.030,00
25	Bucha de Redução esg. 50/40	Unidades	105	R\$ 5,92	R\$ 621,60
26	Bucha de Redução p/esgoto100-75	Unidades	75	R\$ 12,94	R\$ 970,50
27	Bucha de Redução Roscável Branca 1/2 3/4	Unidades	150	R\$ 3,80	R\$ 570,00
28	Cabo Alumínio CAA c/Alma 2AWG	Metros	1200	R\$ 19,13	R\$ 22.956,00
29	Cabo Alumínio Quad. 4 x 16,00mm	Metros	1500	R\$ 20,20	R\$ 30.300,00
30	Cabo Alumínio Quad. 4 x 25,00mm	Metros	1500	R\$ 32,97	R\$ 49.455,00
31	Cabo Extensor p/ Pintura 3Mts	Unidades	9	R\$ 61,00	R\$ 549,00
32	Cabo Flex. 750V 1,50mm	Metros	2250	R\$ 2,43	R\$ 5.467,50
33	Cabo Flex. 750V 2,50mm	Metros	2250	R\$ 3,80	R\$ 8.550,00
34	Cabo Flex. 750V 4,00mm	Metros	2250	R\$ 6,40	R\$ 14.400,00
35	Cabo Flex. 750V 6,00mm	Metros	2250	R\$ 8,77	R\$ 19.732,50
36	Cabo PP 1KV 3 x 10,00mm	Metros	900	R\$ 51,53	R\$ 46.377,00
37	Cabo PP 1KV 4 x 6,00(71 m	Metros	900	R\$ 69,53	R\$ 62.577,00
38	Cabo PP 750V 2 x 1,50mm	Metros	1800	R\$ 8,87	R\$ 15.966,00
39	Cabo PP 750V 2 x 2,50mm	Metros	1800	R\$ 13,50	R\$ 24.300,00
40	Cabo PP 750V 2 x 4,00mm	Metros	1800	R\$ 18,47	R\$ 33.246,00
41	Cabo PP 750V 2 x 6,00mm	Metros	1800	R\$ 23,03	R\$ 41.454,00
42	Cadeado 20mm	Metros	45	R\$ 16,18	R\$ 728,10
43	Cadeado 25mm	Metros	45	R\$ 23,87	R\$ 1.074,15
44	Cadeado 30mm	Metros	45	R\$ 27,80	R\$ 1.251,00
45	Cadeado 35mm	Metros	45	R\$ 34,40	R\$ 1.548,00
46	Cadeado 40mm	Metros	45	R\$ 39,73	R\$ 1.787,85
47	Cadeado 50mm	Metros	45	R\$ 47,42	R\$ 2.133,90
48	Cadeado 60mm	Metros	45	R\$ 62,22	R\$ 2.799,90
49	Caixa d'Água 1000L	Unidades	45	R\$ 540,67	R\$ 24.330,15
50	Caixa d'Água 2000L	Unidades	9	R\$ 1.396,92	R\$ 12.572,28

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

51	Caixa d'Água 310L	Unidades	23	R\$ 364,93	R\$ 8.393,39
52	Caixa d'Água 500L	Unidades	30	R\$ 391,80	R\$ 11.754,00
53	Caixa de Energia Acrílica padrão	Unidades	83	R\$ 66,97	R\$ 5.558,51
54	Caixa De Luz 4x2 Amarela Tigre	Unidades	1200	R\$ 3,10	R\$ 3.720,00
55	Caixa sifonada 100mm	Unidades	120	R\$ 28,58	R\$ 3.429,60
56	Caixa sifonada 150mm	Unidades	75	R\$ 41,07	R\$ 3.080,25
57	Canaleta com 2 mts	Unidades	450	R\$ 11,67	R\$ 5.251,50
58	Cantoneira Zincada 10"X12"	Unidades	105	R\$ 14,32	R\$ 1.503,60
59	Cantoneira Zincada 8" X10"	Unidades	105	R\$ 10,68	R\$ 1.121,40
60	Capacitor p Ventilador 250 Vac	Unidades	150	R\$ 19,44	R\$ 2.916,00
61	Cap roscável 1/2mm	Unidades	375	R\$ 1,79	R\$ 671,25
62	Carro de Mão 60Lt	Unidades	45	R\$ 417,70	R\$ 18.796,50
63	Chave De Teste	Unidades	30	R\$ 8,87	R\$ 266,10
64	Chave Fusível Base 34,5KV 300	Unidades	30	R\$ 409,83	R\$ 12.294,90
65	Cilindro de Reposição	Unidades	75	R\$ 27,29	R\$ 2.046,75
66	Cimento 50kg	Unidades	2100	R\$ 64,77	R\$ 136.017,00
67	Cinto de Segurança Cargo	Unidades	6	R\$ 264,86	R\$ 1.589,16
68	Clip manofasico	Unidades	2250	R\$ 0,76	R\$ 1.710,00
69	Cola branca 1000g	Unidades	150	R\$ 34,37	R\$ 5.155,50
70	Cola d'água 175g	Unidades	90	R\$ 16,80	R\$ 1.512,00
71	Cola d'água 17g	Unidades	150	R\$ 5,17	R\$ 775,50
72	Coluna 1/4 6M	Unidades	150	R\$ 83,24	R\$ 12.486,00
73	Coluna 3/8 6M	Unidades	90	R\$ 174,98	R\$ 15.748,20
74	Coluna 5/16 6M	Unidades	150	R\$ 117,63	R\$ 17.644,50
75	Coluna s/lavatório	Unidades	90	R\$ 141,57	R\$ 12.741,30
76	Corante Liquido diversas cores	Unidades	600	R\$ 7,93	R\$ 4.758,00
77	Corda 10mm	Metros	750	R\$ 3,00	R\$ 2.250,00
78	Curva 90 graus soldavel de 60mm	Unidades	150	R\$ 35,60	R\$ 5.340,00
79	Curva de Eletroduto 25mm	Unidades	240	R\$ 5,72	R\$ 1.372,80
80	Curva de esgoto longa 50mm 90°	Unidades	450	R\$ 12,85	R\$ 5.782,50
81	Desempenadeira corrugada 18x30 Azul	Unidades	23	R\$ 24,00	R\$ 552,00
82	Desempenadeira Lisa 12x37 Alumínio	Unidades	23	R\$ 20,40	R\$ 469,20
83	Disco de Corte 4"	Unidades	180	R\$ 4,40	R\$ 792,00
84	Disco de Corte 6"	Unidades	180	R\$ 10,53	R\$ 1.895,40
85	Disco de Lixa 60	Unidades	150	R\$ 18,18	R\$ 2.727,00
86	Disco Diamantado para Mármore	Unidades	75	R\$ 30,80	R\$ 2.310,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

87	Disjuntor Monofásico 10Am	Unidades	90	R\$ 12,94	R\$ 1.164,60
88	Disjuntor Monofásico 16Am	Unidades	90	R\$ 12,21	R\$ 1.098,90
89	Disjuntor Monofásico 20Am	Unidades	90	R\$ 12,46	R\$ 1.121,40
90	Disjuntor Monofásico 25Am	Unidades	90	R\$ 13,49	R\$ 1.214,10
91	Disjuntor Monofásico 32Am	Unidades	90	R\$ 14,36	R\$ 1.292,40
92	Disjuntor Monofásico 40Am	Unidades	90	R\$ 14,82	R\$ 1.333,80
93	Disjuntor Monofásico 50Am	Unidades	90	R\$ 16,78	R\$ 1.510,20
94	Disjuntor Monofásico 60Am	Unidades	90	R\$ 19,86	R\$ 1.787,40
95	Disjuntor Trifásico 100Am	Unidades	90	R\$ 139,54	R\$ 12.558,60
96	Disjuntor Trifásico 25Am	Unidades	90	R\$ 57,83	R\$ 5.204,70
97	Disjuntor Trifásico 32Am	Unidades	90	R\$ 55,51	R\$ 4.995,90
98	Disjuntor Trifásico 40Am	Unidades	90	R\$ 58,24	R\$ 5.241,60
99	Disjuntor Trifásico 50Am	Unidades	90	R\$ 60,89	R\$ 5.480,10
100	Dobradiça Canto Polido 850×3.1/2	Unidades	210	R\$ 10,91	R\$ 2.291,10
101	Dobradiça Canto Polido 850×4	Unidades	120	R\$ 16,79	R\$ 2.014,80
102	Dobradiça Cartela 4" Urisk	Unidades	135	R\$ 21,14	R\$ 2.853,90
103	Dobradiça de canto zincado	Unidades	210	R\$ 8,73	R\$ 1.833,30
104	Dobradiça p Guarda-Roupa	Unidades	120	R\$ 11,04	R\$ 1.324,80
105	Durepox 50 gm	Unidades	60	R\$ 8,15	R\$ 489,00
106	Eletroduto Corrugado 20mm	Metros	1500	R\$ 2,58	R\$ 3.870,00
107	Eletroduto Corrugado 25mm	Metros	1500	R\$ 2,73	R\$ 4.095,00
108	Eletroduto Soldável 20mm Tigre (3Mts)	Unidades	120	R\$ 16,60	R\$ 1.992,00
109	Eletroduto Soldável 25mm Tigre (3Mts)	Unidades	120	R\$ 19,47	R\$ 2.336,40
110	Eletroduto Soldável 32mm Tigre (3Mts)	Unidades	120	R\$ 26,60	R\$ 3.192,00
111	Eletroduto Soldável 40mm Tigre (3Mts)	Unidades	120	R\$ 37,00	R\$ 4.440,00
112	Engate Flex 40cm	Unidades	90	R\$ 8,63	R\$ 776,70
113	Engate Flex 50cm	Unidades	90	R\$ 9,99	R\$ 899,10
114	Engate Flex 60cm	Unidades	90	R\$ 10,37	R\$ 933,30
115	Enxada Estreita Tramontina	Unidades	120	R\$ 83,73	R\$ 10.047,60
116	Escada Extensiva Fibra 5,10 x 9,00m	Unidades	6	R\$ 1.466,07	R\$ 8.796,42
117	Esmalte Sintético Preto Peq. 112,5ml	Unidades	240	R\$ 10,48	R\$ 2.515,20
118	Espatula Média	Unidades	36	R\$ 10,21	R\$ 367,56
119	Extensão 5 mts Daneva Universal	Unidades	60	R\$ 36,20	R\$ 2.172,00
120	Facão p/ Mato 16"	Unidades	18	R\$ 41,98	R\$ 755,64

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

121	Fechadura Alavanca	Unidades	180	R\$ 64,05	R\$ 11.529,00
122	Fechadura Bola Inox 46000/28	Unidades	120	R\$ 97,40	R\$ 11.688,00
123	Fechadura Externa Cromo Inox 40mm	Unidades	180	R\$ 95,00	R\$ 17.100,00
124	Fechadura Interna	Unidades	120	R\$ 48,63	R\$ 5.835,60
125	Ferrolho Chato Porta Cadeado 700×4	Unidades	30	R\$ 12,50	R\$ 375,00
126	Ferrolho Chato Zincado 3' 460×3	Unidades	60	R\$ 9,78	R\$ 586,80
127	Ferrolho Redondo 5 pol	Unidades	60	R\$ 12,17	R\$ 730,20
128	Ferrolho Redondo Zincado 500×4	Unidades	60	R\$ 10,57	R\$ 634,20
129	Fio N2 10 cores variadas	Metros	3000	R\$ 12,77	R\$ 38.310,00
130	Fio Torcido 2 x 1,50mm Branco	Metros	2700	R\$ 4,36	R\$ 11.772,00
131	Fio Torcido 2 x 2/50mm Branco	Metros	2700	R\$ 7,50	R\$ 20.250,00
132	Fio Torcido 2x0,75mm Branco	Metros	1800	R\$ 3,77	R\$ 6.786,00
133	Fita Adesiva Transparente	Unidades	120	R\$ 7,13	R\$ 855,60
134	Fita Crep 24mm	Unidades	120	R\$ 8,03	R\$ 963,60
135	Fita Crep 48mm	Unidades	120	R\$ 13,50	R\$ 1.620,00
136	Fita Isolante Imperial 18mmx10mts	Unidades	180	R\$ 8,21	R\$ 1.477,80
137	Fita veda rosca 12×10mm	Unidades	255	R\$ 5,47	R\$ 1.394,85
138	Grampo p haste de aterramento	Unidades	120	R\$ 6,23	R\$ 747,60
139	Haste de aterramento 1,20m x 1/2"	Unidades	120	R\$ 24,83	R\$ 2.979,60
140	Interruptor Duplo	Unidades	270	R\$ 13,99	R\$ 3.777,30
141	Interruptor Simples	Unidades	270	R\$ 9,78	R\$ 2.640,60
142	Interruptor Triplo	Unidades	270	R\$ 24,35	R\$ 6.574,50
143	Isolador de Disco Porcelana 6"	Unidades	120	R\$ 77,37	R\$ 9.284,40
144	Isolador de Pino Multicorpo 34,5KV	Unidades	120	R\$ 161,71	R\$ 19.405,20
145	Joelho Esgoto 100mm	Unidades	300	R\$ 7,77	R\$ 2.331,00
146	Joelho Esgoto 150mm	Unidades	45	R\$ 45,67	R\$ 2.055,15
147	Joelho Esgoto 200mm	Unidades	18	R\$ 154,27	R\$ 2.776,86
148	Joelho Esgoto 40mm	Unidades	270	R\$ 2,73	R\$ 737,10
149	Joelho Esgoto 50 mm	Unidades	270	R\$ 4,73	R\$ 1.277,10
150	Joelho Esgoto 75mm	Unidades	90	R\$ 15,68	R\$ 1.411,20
151	Joelho soldável 20mm 90 graus	Unidades	450	R\$ 1,27	R\$ 571,50
152	Joelho soldável 25mm 90 graus	Unidades	300	R\$ 2,29	R\$ 687,00
153	Joelho soldável 32mm 90 graus	Unidades	270	R\$ 3,18	R\$ 858,60
154	Joelho soldável 40mm 90 graus	Unidades	180	R\$ 6,20	R\$ 1.116,00
155	Joelho soldável 50mm 90 graus	Unidades	150	R\$ 9,13	R\$ 1.369,50
156	Joelho soldável 60mm 45 graus	Unidades	120	R\$ 31,75	R\$ 3.810,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

157	Joelho soldável 60mm 90 graus	Unidades	90	R\$ 34,58	R\$ 3.112,20
158	Joelho soldável 75mm 90 graus	Unidades	45	R\$ 80,68	R\$ 3.630,60
159	Joelho soldável LR 20mm 90 graus	Unidades	300	R\$ 3,27	R\$ 981,00
160	Junção em y 100mm	Unidades	90	R\$ 20,79	R\$ 1.871,10
161	Junta p/ Delatação de Pia 2mm 2Mts	Unidades	300	R\$ 10,55	R\$ 3.165,00
162	Kits p/banheiro 5 pçs branco	Unidades	90	R\$ 89,16	R\$ 8.024,40
163	Kits Pintura 3Pçs	Unidades	18	R\$ 46,03	R\$ 828,54
173	Lavatório branco	Unidades	90	R\$ 152,02	R\$ 13.681,80
174	Lima p/ Enxada	Unidades	36	R\$ 18,80	R\$ 676,80
175	Lona Amarela 6 Largura	Metros	300	R\$ 57,17	R\$ 17.151,00
176	Lum. Publica E-40 400W	Unidades	75	R\$ 196,20	R\$ 14.715,00
177	Lum.Publica 250W Aberta E-40	Unidades	300	R\$ 147,48	R\$ 44.244,00
178	Luminaria Comercial 2x20	Unidades	600	R\$ 158,38	R\$ 95.028,00
179	Luminaria LED 12W Embutir	Unidades	128	R\$ 27,53	R\$ 3.523,84
180	Luminaria LED 18W Embutir	Unidades	128	R\$ 28,53	R\$ 3.651,84
181	Luminaria LED 24W Embutir	Unidades	128	R\$ 49,67	R\$ 6.357,76
182	Luva de Algodão Pigmentada 400	Unidades	240	R\$ 5,68	R\$ 1.363,20
183	Luva de Proteção de 20.000V	Pares	5	R\$ 438,28	R\$ 2.191,40
184	Luva Latex M	Unidades	75	R\$ 8,53	R\$ 639,75
185	Luva soldável LR 20x1/2	Unidades	1200	R\$ 3,08	R\$ 3.696,00
186	Mangote p/máquina de lavar	Unidades	90	R\$ 17,68	R\$ 1.591,20
187	Mangueira de Jardim	Unidades	900	R\$ 32,20	R\$ 28.980,00
188	Manta Térmica Dupla Face 25mt	Metros	6000	R\$ 90,89	R\$ 545.340,00
189	Marreta 1,5Kg	Unidades	18	R\$ 81,27	R\$ 1.462,86
190	Marreta 1Kg	Unidades	18	R\$ 66,40	R\$ 1.195,20
191	Marreta 2Kg	Unidades	18	R\$ 86,93	R\$ 1.564,74
192	Marreta 500g	Unidades	18	R\$ 47,27	R\$ 850,86
193	Martelo 18mm	Unidades	30	R\$ 42,03	R\$ 1.260,90
194	Martelo 23mm	Unidades	30	R\$ 43,87	R\$ 1.316,10
195	Martelo 27mm	Unidades	30	R\$ 48,60	R\$ 1.458,00
196	Máscara Descartável	Unidades	300	R\$ 3,38	R\$ 1.014,00
197	Massa Acrílica 3,6 Lts	Unidades	150	R\$ 41,58	R\$ 6.237,00
198	Massa Corrida Galão 3,6 Lts	Unidades	150	R\$ 36,34	R\$ 5.451,00
199	Óculos de segurança	Unidades	60	R\$ 12,83	R\$ 769,80
200	Pa de Bico s Cabo	Unidades	90	R\$ 41,58	R\$ 3.742,20
201	Parafuso de Fenda c/ Bucha 4,2x40	Unidades	300	R\$ 1,77	R\$ 531,00
202	Parafuso de fenda zincado 6.1x30	Unidades	900	R\$ 1,55	R\$ 1.395,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

203	Parafuso Maquina 16 x 250mm	Unidades	225	R\$ 15,89	R\$ 3.575,25
204	Parafuso Maquina 16 x 300mm	Unidades	150	R\$ 19,30	R\$ 2.895,00
205	Parafuso Maquina 16 x 350mm	Unidades	120	R\$ 21,70	R\$ 2.604,00
206	Parafuso Maquina 16 x 400mm	Unidades	105	R\$ 19,48	R\$ 2.045,40
207	Parafuso para vaso Nº 10	Unidades	300	R\$ 3,27	R\$ 981,00
208	Parafusos Pretos 002	Unidades	4.500	R\$ 2,42	R\$ 10.890,00
209	Para-Raios Polimerico 30KV 10KA	Unidades	30	R\$ 308,25	R\$ 9.247,50
210	Pedra Brita Nº 0 de Metro	Metros	270	R\$ 265,33	R\$ 71.639,10
211	Pedra Brita Nº 1 de Metro	Metros	270	R\$ 254,40	R\$ 68.688,00
212	Pera p Cordão Torcido	Unidades	180	R\$ 7,29	R\$ 1.312,20
213	Pia Inox 1,00mts	Unidades	30	R\$ 234,67	R\$ 7.040,10
214	Pia Inox 1,20mts	Unidades	30	R\$ 271,97	R\$ 8.159,10
215	Pia Inox 1,50mts	Unidades	30	R\$ 337,00	R\$ 10.110,00
217	Piso 45x45 PEI4	Metros	1500	R\$ 42,53	R\$ 63.795,00
218	Piso 50x50 PEI4	Metros	1200	R\$ 48,07	R\$ 57.684,00
219	Piso Retificado 60x60 PEI4	Metros	1200	R\$ 63,21	R\$ 75.852,00
220	Plug Fêmea Preto Simples	Unidades	120	R\$ 6,90	R\$ 828,00
221	Plug Fêmea Universal	Unidades	120	R\$ 5,01	R\$ 601,20
222	Plug Macho	Unidades	120	R\$ 4,84	R\$ 580,80
223	Pneu p carro de mão 4,10/3,50-8	Unidades	38	R\$ 52,15	R\$ 1.981,70
224	Pneu p carro de mão Completo	Unidades	15	R\$ 86,26	R\$ 1.293,90
225	Porta MDF 60cm	Unidades	60	R\$ 219,67	R\$ 13.180,20
226	Porta MDF 70cm	Unidades	60	R\$ 221,67	R\$ 13.300,20
227	Porta MDF 80cm	Unidades	60	R\$ 211,67	R\$ 12.700,20
228	Porta Shampoo BCO	Unidades	60	R\$ 52,12	R\$ 3.127,20
229	Prego 12x12	Pacotes	30	R\$ 22,42	R\$ 672,60
230	Prego Gal s/cab. 8x8	Pacotes	60	R\$ 23,28	R\$ 1.396,80
231	Purificador HERC	Unidades	53	R\$ 64,85	R\$ 3.437,05
232	Puverizador 20Lts	Unidades	6	R\$ 392,53	R\$ 2.355,18
233	Quadro Distribuição 12/16	Pacotes	27	R\$ 127,20	R\$ 3.434,40
234	Quadro Distribuição 16/24	Pacotes	27	R\$ 190,47	R\$ 5.142,69
235	Quadro Distribuição 6/8	Pacotes	27	R\$ 75,27	R\$ 2.032,29
236	Ralo redondo simples branco	Unidades	240	R\$ 12,48	R\$ 2.995,20
237	Refletor LED 100W	Unidades	42	R\$ 75,20	R\$ 3.158,40
238	Refletor LED 150W	Unidades	42	R\$ 96,30	R\$ 4.044,60
239	Refletor LED 200W	Unidades	42	R\$ 144,33	R\$ 6.061,86
240	Registro de combo vermelho 20	Unidades	150	R\$ 8,19	R\$ 1.228,50

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

241	Registro Metal 1/2	Unidades	90	R\$ 47,87	R\$ 4.308,30
242	Registro pressão de plastico ½	Unidades	90	R\$ 9,35	R\$ 841,50
243	Regua de Alumínio Com 2mt	Unidades	60	R\$ 58,63	R\$ 3.517,80
244	Rejunte 1Kg Branco	Quilogramas	375	R\$ 14,77	R\$ 5.538,75
245	Rejunte 1Kg Cinza	Quilogramas	375	R\$ 15,50	R\$ 5.812,50
246	Rejunte 1Kg Preto	Quilogramas	375	R\$ 15,07	R\$ 5.651,25
247	Rejunte 5Kg Branco	Quilogramas	300	R\$ 56,50	R\$ 16.950,00
248	Rejunte 5Kg Preto	Quilogramas	300	R\$ 52,70	R\$ 15.810,00
249	Rele Foto-controlador	Unidades	300	R\$ 32,43	R\$ 9.729,00
250	Revestimento 32x57	Metros	720	R\$ 53,99	R\$ 38.872,80
251	Rolo de Espuma 16-23cm s\cabo	Unidades	75	R\$ 17,42	R\$ 1.306,50
252	Rolo de Espuma Amarelo 5cm	Unidades	90	R\$ 6,72	R\$ 604,80
253	Rolo de Espuma Especial 15cm	Unidades	135	R\$ 13,75	R\$ 1.856,25
254	Rolo de Pintura 23 Cm c/cabo	Unidades	45	R\$ 27,74	R\$ 1.248,30
255	Rolo de Polyester C/C 18-05cm	Unidades	90	R\$ 15,29	R\$ 1.376,10
256	Rolo Para Pintura 15mm Lã Carneiro	Unidades	75	R\$ 14,67	R\$ 1.100,25
257	Rolo Polyester 100% 15cm	Unidades	30	R\$ 19,53	R\$ 585,90
258	Serra Copo Concreto 50mm	Unidades	6	R\$ 133,93	R\$ 803,58
259	Serra Manual	Unidades	300	R\$ 18,73	R\$ 5.619,00
260	Serrote Diamante de 20	Unidades	30	R\$ 54,02	R\$ 1.620,60
261	Sifão de copo 1 1/2 × 1 ½	Unidades	150	R\$ 42,27	R\$ 6.340,50
262	Sifão de copo p/tanque 1 1/4 × 1	Unidades	240	R\$ 57,11	R\$ 13.706,40
263	Soquete com Rabicho	Unidades	600	R\$ 6,06	R\$ 3.636,00
264	Soquete Louça E-27	Unidades	600	R\$ 9,80	R\$ 5.880,00
265	Soquete Louça E-40	Unidades	450	R\$ 12,34	R\$ 5.553,00
266	Soquete p/ Lâmpada florescente	Unidades	600	R\$ 15,14	R\$ 9.084,00
267	Soquete Porta Lâmpada c/ Pino	Unidades	300	R\$ 5,40	R\$ 1.620,00
269	Talhadeira chata 12"	Unidades	180	R\$ 27,24	R\$ 4.903,20
270	Tanque duplo fibra 1,00×0,50	Unidades	90	R\$ 231,83	R\$ 20.864,70
271	Tanque triplo fibra 1,00×0,50	Unidades	90	R\$ 302,07	R\$ 27.186,30
272	Cap de rosca ½ branco	Unidades	600	R\$ 1,48	R\$ 888,00
273	Cap de rosca ¾ branco	Unidades	300	R\$ 1,98	R\$ 594,00
274	Te Esgoto 100mm	Unidades	90	R\$ 15,90	R\$ 1.431,00
275	Te Esgoto 150mm	Unidades	30	R\$ 65,70	R\$ 1.971,00
276	Te Esgoto 200mm	Unidades	12	R\$ 200,63	R\$ 2.407,56
277	Te Esgoto 40mm	Unidades	120	R\$ 3,45	R\$ 414,00
278	Te Esgoto 50 mm	Unidades	120	R\$ 8,43	R\$ 1.011,60

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

279	Te soldável 20mm	Unidades	450	R\$ 2,13	R\$ 958,50
280	Te soldável 25mm	Unidades	300	R\$ 2,47	R\$ 741,00
281	Te soldável 32mm	Unidades	270	R\$ 4,64	R\$ 1.252,80
282	Te soldável 40mm	Unidades	180	R\$ 8,22	R\$ 1.479,60
283	Te soldável 50mm	Unidades	150	R\$ 15,01	R\$ 2.251,50
284	Te soldável 60mm	Unidades	90	R\$ 25,89	R\$ 2.330,10
285	Te soldável 75mm	Unidades	45	R\$ 58,97	R\$ 2.653,65
286	Tela Galinheiro 1,80mtx50 Galvanizada	Metros	300	R\$ 10,86	R\$ 3.258,00
287	Telha Colonial	Unidades	12000	R\$ 2,70	R\$ 32.400,00
288	Tesoura p/Grama	Unidades	9	R\$ 54,67	R\$ 492,03
289	Tijolo de 6 Furo	Unidades	60000	R\$ 0,92	R\$ 55.200,00
290	Tinner a granel	Unidades	180	R\$ 21,94	R\$ 3.949,20
291	Tinta Acrílica Azul Céu 3,6 Lts	Unidades	45	R\$ 58,72	R\$ 2.642,40
292	Tinta Acrílica Branco 18 Lts	Unidades	180	R\$ 219,73	R\$ 39.551,40
293	Tinta Acrílica Branco Neve 3,6 lts	Unidades	72	R\$ 60,22	R\$ 4.335,84
294	Tinta Acrílica Branco Neve 900ml	Unidades	90	R\$ 37,60	R\$ 3.384,00
295	Tinta Esm. Cinza Platina 3,6 lts	Unidades	75	R\$ 139,10	R\$ 10.432,50
296	Tinta Esm. Sint. Alumínio 900 ml	Unidades	30	R\$ 56,33	R\$ 1.689,90
297	Tinta Esm. Sint. Azul França 3,6 lts	Unidades	30	R\$ 139,97	R\$ 4.199,10
298	Tinta Esm. Sint. Branco 900ml	Unidades	90	R\$ 40,73	R\$ 3.665,70
299	Tinta Esm. Sintético Branco 112,5 ml	Unidades	120	R\$ 10,52	R\$ 1.262,40
300	Tinta Lat Acril int/ext Azul Real	Unidades	180	R\$ 237,60	R\$ 42.768,00
301	Tinta P/Piso 18Lt	Unidades	90	R\$ 280,42	R\$ 25.237,80
302	Tinta PVA Branco 18 Lts	Unidades	120	R\$ 219,37	R\$ 26.324,40
303	Tinta Semi-brilho 18 Lts	Unidades	27	R\$ 523,68	R\$ 14.139,36
304	Tinta Semi-brilho 3,6 Lts	Unidades	27	R\$ 147,15	R\$ 3.973,05
305	Tinta Spray uso Geral 400ML Cores Variadas	Unidades	90	R\$ 27,42	R\$ 2.467,80
306	Tinta Verde Escolar 3,6L	Unidades	120	R\$ 76,32	R\$ 9.158,40
307	Tomada Dupla 10Am	Unidades	270	R\$ 15,31	R\$ 4.133,70
308	Tomada Simples 10Am	Unidades	270	R\$ 13,03	R\$ 3.518,10
309	Tomada Tripla 10Am	Unidades	270	R\$ 26,87	R\$ 7.254,90
310	Torneira de Jardim ½	Unidades	180	R\$ 4,43	R\$ 797,40
311	Torneira de longa p/pia plástico	Unidades	90	R\$ 19,12	R\$ 1.720,80
312	Torneira de pia ½ pequena branca	Unidades	120	R\$ 11,79	R\$ 1.414,80
313	Torneira p/lavatório ½ c40 sv	Unidades	120	R\$ 50,96	R\$ 6.115,20

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

314	Torques Armador 12mm	Unidades	18	R\$ 58,23	R\$ 1.048,14
315	Treliça p/ Construção 6Mts	Unidades	450	R\$ 46,80	R\$ 21.060,00
316	Trena 3mt	Unidades	30	R\$ 13,23	R\$ 396,90
317	Trena 5mtsx19mm	Unidades	30	R\$ 26,67	R\$ 800,10
318	Trena com 10mt	Unidades	45	R\$ 50,23	R\$ 2.260,35
319	Tubo Azul Irrigação 6Mts	Unidades	600	R\$ 52,17	R\$ 31.302,00
320	Tubo de descarga	Unidades	90	R\$ 60,15	R\$ 5.413,50
321	Tubo Esgoto 100mm	Unidades	180	R\$ 98,63	R\$ 17.753,40
322	Tubo Esgoto 150mm	Unidades	30	R\$ 228,33	R\$ 6.849,90
323	Tubo Esgoto 200mm	Unidades	9	R\$ 434,87	R\$ 3.913,83
324	Tubo Esgoto 40mm	Unidades	120	R\$ 40,67	R\$ 4.880,40
325	Tubo Esgoto 50 mm	Unidades	120	R\$ 64,40	R\$ 7.728,00
326	Tubo Esgoto 75mm	Unidades	90	R\$ 93,81	R\$ 8.442,90
327	Tubo Soldavel 20mm	Unidades	270	R\$ 22,00	R\$ 5.940,00
328	Tubo Soldavel 25mm	Unidades	150	R\$ 27,33	R\$ 4.099,50
329	Tubo Soldavel 32mm	Unidades	120	R\$ 58,07	R\$ 6.968,40
330	Tubo Soldavel 40mm	Unidades	120	R\$ 90,47	R\$ 10.856,40
331	Tubo Soldavel 50 mm	Unidades	120	R\$ 102,60	R\$ 12.312,00
332	Tubo Soldavel 60mm	Unidades	30	R\$ 165,67	R\$ 4.970,10
333	Tubo Soldavel 75mm	Unidades	18	R\$ 269,59	R\$ 4.852,62
334	Válvula p/pia cromada	Unidades	90	R\$ 21,48	R\$ 1.933,20
335	Vara de Manopla 3 Lances 4,20M 34,5KV	Unidades	3	R\$ 601,83	R\$ 1.805,49
336	Vedacite 18Lts	Unidades	18	R\$ 278,56	R\$ 5.014,08
337	Vedacite 3,600	Unidades	36	R\$ 89,89	R\$ 3.236,04
338	Vergalhão 1/4 p/construção com 3 kg	Unidades	375	R\$ 41,03	R\$ 15.386,25
339	Vergalhão 3/8 p Construção 12Mt	Unidades	405	R\$ 89,38	R\$ 36.198,90
340	Vergalhão 5/16 p Construção 5Kg	Unidades	405	R\$ 68,77	R\$ 27.851,85
341	Verniz Extra Rápido 3,6L	Unidades	45	R\$ 172,83	R\$ 7.777,35
342	Verniz Incolor 900ml	Unidades	90	R\$ 61,28	R\$ 5.515,20
343	Zinco Galvanizado de 100 Cm Chapa 28mm	Metros	150	R\$ 85,02	R\$ 12.753,00
344	Zinco Galvanizado de 50 Cm Chapa De 28Mm	Metros	150	R\$ 63,98	R\$ 9.597,00
345	Zinco Galvanizado de 70 Cm Chapa De 28mm	Metros	150	R\$ 62,49	R\$ 9.373,50
346	Zinco Galvanizado de 80 Cm Chapa De 28Mm	Metros	150	R\$ 72,83	R\$ 10.924,50

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

347	Lampada led 9W	Unidades	300	R\$ 6,84	R\$ 2.052,00
348	Lampada led 12W	Unidades	300	R\$ 10,02	R\$ 3.006,00
349	Lampada led 15W	Unidades	300	R\$ 11,33	R\$ 3.399,00
350	Lampada led 20W	Unidades	300	R\$ 17,37	R\$ 5.211,00
351	Lampada led 30W	Unidades	300	R\$ 24,77	R\$ 7.431,00
352	Lampada led 40W	Unidades	300	R\$ 33,47	R\$ 10.041,00
353	Lampada led 50W	Unidades	300	R\$ 44,17	R\$ 13.251,00
354	Lampada led 80W	Unidades	300	R\$ 74,50	R\$ 22.350,00
355	Lampada led 100W	Unidades	300	R\$ 99,43	R\$ 29.829,00
356	Lampada led 75W	Unidades	300	R\$ 56,20	R\$ 16.860,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.674.378,72

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal Graça Aranha enfrenta uma carência significativa de materiais básicos necessários para a realização de obras públicas e a manutenção da infraestrutura local. Essa ausência impacta diretamente na capacidade do município de executar projetos essenciais que visam a melhoria da qualidade de vida da população. A falta de insumos adequados compromete a continuidade das obras em andamento e a implementação de novas iniciativas que são cruciais para o desenvolvimento urbano e social da área.

A demanda por esses materiais é motivada pela necessidade de atender a diversas demandas da comunidade, como a recuperação de vias, construção de praças e manutenção de sistemas de saneamento. A insuficiência de recursos materiais não apenas dificulta a execução eficiente dos projetos, mas também pode levar ao aumento do tempo necessário para finalizar as obras, ocasionando transtornos e insatisfação entre os cidadãos.

O atendimento a essa necessidade se alinha com o interesse público, visto que a realização efetiva das obras e a manutenção adequada da infraestrutura têm um papel fundamental na promoção do bem-estar da população. A qualidade dos serviços prestados e a eficiência das ações governamentais refletem diretamente na experiência dos cidadãos e na confiança depositada nas instituições públicas.

Dessa forma, é imperativo que a administração municipal identifique e atenda essa demanda com precisão, considerando a relevância de garantir a disponibilidade de materiais que possibilitem a execução de obras e serviços de qualidade. O não atendimento a essa necessidade poderá resultar em prejuízos ao desenvolvimento municipal e à satisfação das necessidades básicas da sociedade.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de . A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante, como .

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO]

Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 16.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 16.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Graça Aranha em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 16.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal Graça Aranha deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

GRAÇA ARANHA– MA 24 de abril de 2026.

GILDEMBERG PEREIRA DE MORAIS
Setor de Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.1704.0002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
(REGISTRO DE PREÇOS)

A Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202 processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para para atender as necessidades do município Termo de Referência, anexo **Edital de Licitação nº 0xx/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

- 2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Secretaria Municipal de Saúde

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 Juntamente com a renovação de prazo, será renovado o saldo registrado em sua totalidade.
- 5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a 5.4.1 5.4.2 Possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.3 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.4 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.5 Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.6 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.1704.0002/2026
PREGÃO Nº 006/2026 - FORMATO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇOS

Razão Social:
Nome de Fantasia (se houver):
CNPJ nº
Endereço:
Telefone:
Endereço eletrônico (e-mail):

OBS: A proposta de preços deverá observar a descrição especificada no termo de referência
Anexo I do Edital

Item	Descrição	Marc a	Unid.	Quant .	Valor Unitário	Valor Total.

Valor Global da Proposta (por extenso):

Representante _____
CPF: _____
RG: _____

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando- nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

- 1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato em anexo;
- 2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame;
- 3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;
- 4 - Que o prazo de entrega é o constante no anexo I do Edital de Abertura do Certame.
- 5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do equipamento entregue, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

-+A licitante deverá preencher sua proposta, conforme item 7.1 deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

■ ■ ■ + *Emitir em papel timbrado da empresa e apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.*

EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.1704.0002/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA.

ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

A Pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de GRAÇA ARANHA, Estado do Maranhão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, que no ano calendário vigente não atingiu ou extrapolou os limites estabelecidos no Art. 4º § 2º da Lei Federal 14.133/2021, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e não tenha atingido no ano calendário os limites estabelecidos no Art. 4º § 2º.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, que no ano calendário vigente não atingiu ou

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

extrapolou os limites estabelecidos no Art. 4º § 2º da Lei Federal 14.133/2021, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e não tenha atingido no ano calendário os limites estabelecidos no Art. 4º § 2º.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: pmga.licitacao@hotmail.com

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico Nº **006/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., ..., ... de 2024.

Local e Data



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026
SISTEMA DE REGISTRO PREÇOS – SRP

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2026
PROCESSO N.º
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ n.º, com sede na Rua São Francisco, n.º 116, Bairro: Centro, GRAÇA ARANHA - MA, CEP: 65.785-000, através da (ÓRGÃO CONTRATANTE / ÓRGÃO PARTICIPANTE), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a). XXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXX e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXX, R.G. n.º XXXXXXXXXX, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º XXX/2023**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo n.º 06.1704.0002/2026**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

...					
-----	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.1.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023. Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA**

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Nome e CPF

ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

GILDEMBERG PEREIRA DE MORAIS

Setor de Planejamento



Problema Resumido

O município enfrenta a carência de materiais básicos para a realização de obras públicas e manutenção de infraestrutura, através da execução direta, comprometendo a execução de projetos essenciais e a qualidade dos serviços prestados à população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Graça Aranha enfrenta uma carência significativa de materiais básicos necessários para a realização de obras públicas e a manutenção da infraestrutura local. Essa ausência impacta diretamente na capacidade do município de executar projetos essenciais que visam a melhoria da qualidade de vida da população. A falta de insumos adequados compromete a continuidade das obras em andamento e a implementação de novas iniciativas que são cruciais para o desenvolvimento urbano e social da área.

A demanda por esses materiais é motivada pela necessidade de atender a diversas demandas da comunidade, como a recuperação de vias, construção de praças e manutenção de sistemas de saneamento. A insuficiência de recursos materiais não apenas dificulta a execução eficiente dos projetos, mas também pode levar ao aumento do tempo necessário para finalizar as obras, ocasionando transtornos e insatisfação entre os cidadãos.

O atendimento a essa necessidade se alinha com o interesse público, visto que a realização efetiva das obras e a manutenção adequada da infraestrutura têm um papel fundamental na promoção do bem-estar da população. A qualidade dos serviços prestados e a eficiência das ações governamentais refletem diretamente na experiência dos cidadãos e na confiança depositada nas instituições públicas.

Dessa forma, é imperativo que a administração municipal identifique e atenda essa demanda com precisão, considerando a relevância de garantir a disponibilidade de materiais que possibilitem a execução de obras e serviços de qualidade. O não atendimento a essa necessidade poderá resultar em prejuízos ao desenvolvimento municipal e à satisfação das necessidades básicas da sociedade.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade identificada de suprir o município de materiais básicos para a realização de obras públicas e a manutenção da infraestrutura, foram elaborados os seguintes requisitos que a solução contratada deverá atender. Esses requisitos visam garantir a qualidade e a eficácia na execução dos projetos essenciais à população de Graça Aranha.

Requisitos da solução contratada:

1. Fornecimento de materiais de construção civil, incluindo, mas não se limitando a, cimento, areia, brita, tijolos e vergalhões, com especificações técnicas que atendam às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis.
2. Todos os materiais deverão apresentar certificado de conformidade técnica, evidenciando a qualidade e a adequação para uso em obras públicas.
3. Prazo de entrega dos materiais deverá ser compatível com a necessidade imediata da Prefeitura, garantindo que as solicitações sejam atendidas em até 7 dias úteis após a formalização do pedido.
4. A empresa fornecedora deverá disponibilizar atendimento técnico para orientação sobre a aplicação e utilização dos produtos, quando solicitado pela equipe da Prefeitura.
5. Os materiais fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 meses, assegurando a durabilidade e a efetividade na utilização em obras e serviços de manutenção.
6. A empresa deverá comprovar experiência anterior em fornecimento de materiais similares para órgãos públicos, apresentando pelo menos três atestados de capacidade técnica.
7. A proposta financeira deverá incluir preços unitários claros e detalhados, com validade mínima de 60 dias após a apresentação da proposta.

8. Os materiais deverão estar disponíveis nas quantidades solicitadas, evitando a necessidade de backorders que possam atrasar a execução das obras.

9. A entrega dos materiais deverá ocorrer em locais designados pela Prefeitura, considerando a acessibilidade e a logística necessários para a realização das obras.

10. As embalagens dos materiais devem ser apropriadas para transporte e armazenamento, prevenindo danos ou deterioração durante o percurso até o local de entrega.

Esses requisitos foram elaborados para garantir que a contratação atenda plenamente à necessidade do município e possibilitem uma seleção de proposta mais vantajosa mediante competição, conforme os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/21.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

- Solução 1: Contratação de Fornecedores Locais de Materiais de Construção

- Vantagens:

- Custo: Possibilidade de redução de custos devido à eliminação de fretes e despesas logísticas, além do estímulo à economia local.

- Qualidade: Fornecedores locais podem oferecer materiais com especificidades regionais que atendem melhor às necessidades das obras.

- Suporte: Facilidade de comunicação e suporte mais ágil em caso de necessidade de reposição ou esclarecimento de dúvidas.

- Desvantagens:

- Flexibilidade: Pode haver limitação na variedade dos materiais oferecidos, comprometendo a capacidade de adaptação a diferentes projetos.

- Prazo de Implementação: Dependência da capacidade e disponibilidade do fornecedor pode prolongar prazos de entrega, especialmente em grande demanda.

- Solução 2: Parceria com Empresas do Setor Privado

- Vantagens:

- Eficiência: Empresas privadas geralmente possuem maior expertise e tecnologia para suprir demandas técnicas específicas e garantir prazos mais rigorosos.

- Manutenção: Suportam manutenção e fornecimento contínuo, garantindo que materiais estejam sempre disponíveis, reduzindo períodos de espera.

- Flexibilidade: Podem adaptar-se rapidamente às mudanças nas necessidades do município.

- Desvantagens:

- Custo: Contratações terceirizadas podem resultar em custos mais altos em comparação ao fornecimento interno direto.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

- Interesse Público: Questões como lucro e prioridade comercial podem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

- Solução 3: Utilização de Compras Conjuntas com Outros Municípios

- Vantagens:

- Economia de Escala: Aumento da quantidade comprada pode gerar descontos significativos e melhores condições de pagamento.

- Variedade: Mais opções de fornecedores, aumentando a probabilidade de selecionar materiais com melhor custo-benefício.

- Agilidade: A realização de compras conjuntas pode acelerar processos licitatórios, já que um número maior de participantes pode facilitar decisões rápidas.

- Desvantagens:

- Coordenação: Necessidade de uma boa articulação entre os municípios participantes, o que pode demandar tempo e esforço significativo.

- Perda de Autonomia: Decisões conjuntas podem não atender perfeitamente às especificidades e necessidades de cada município individualmente.

- Solução 4: Implementação de Programa de Gestão de Estoques Municipais

- Vantagens:

- Controle: Melhora no controle de estoques e utilização de materiais, evitando desperdícios e garantindo a disponibilidade constante de insumos.

- Eficiência: Permite um planejamento melhor de compras conforme a demanda real das obras públicas, diminuindo acúmulos desnecessários de estoque.

- Desvantagens:

- Custo Inicial: Investimentos iniciais em sistemas de gestão e treinamento para servidores podem ser altos.

- Tempo de Implementação: Pode exigir um período considerável para implantação e ajustes até alcançar eficiência plena no gerenciamento.

Análise Comparativa:

- Contratação de Fornecedores Locais é vantajosa na economia e apoio à comunidade, mas pode ter limitações em variedade e prazos.

- Parcerias com Empresas do Setor Privado oferecem expertise e flexibilidade, mas podem ser onerosas e ter foco voltado para lucro, impactando o interesse público.

- Compras Conjuntas permitem economia de escala e agilidade, mas podem apresentar desafios de coordenação e perda de autonomia em decisões.

- Programa de Gestão de Estoques melhora o controle e eficiência, mas requer investimento e tempo para implementação.

A escolha da melhor solução deve considerar qual aspecto — custo, qualidade, flexibilidade ou agilidade — é prioritário para o município neste contexto.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução de contratação de fornecedores de materiais de construção para atender à carência dos recursos necessários à realização de obras públicas e ao suporte da infraestrutura municipal apresenta uma robusta justificativa técnica e econômica. Essa escolha se baseia na necessidade de garantir a efetividade dos projetos essenciais, otimizando os serviços prestados à população.

Os aspectos técnicos que respaldam a seleção deste modelo de contratação incluem o desempenho e a compatibilidade dos materiais adquiridos com as especificações exigidas pelas obras públicas. Ao optar pela contratação de fornecedores, a Prefeitura terá acesso a uma ampla gama de produtos e soluções tecnológicas que atendem às normas de qualidade exigidas, garantindo não apenas a conformidade com as legislações vigentes, mas também a resistência e durabilidade necessárias para a infraestrutura pública. A facilidade de implementação é outro ponto relevante, uma vez que os fornecedores especializados possuem experiência e know-how que podem acelerar a execução dos projetos e facilitar a integração dos novos materiais nas obras em andamento.

Do ponto de vista operacional, esta abordagem traz benefícios significativos. A manutenção dos materiais e a assistência técnica proporcionada pelos fornecedores contratados asseguram que eventuais problemas sejam resolvidos de forma ágil e eficiente, minimizando interrupções e retrabalhos nos projetos. Além disso, a escalabilidade dessa solução permite que a administração pública adapte a quantidade e a variedade dos materiais comprados conforme a demanda, sem a necessidade de grandes investimentos iniciais ou de um estoque excessivo, que pode resultar em desperdício de recursos.

Economicamente, a contratação de fornecedores de materiais de construção apresenta um nítido custo-benefício. A concorrência entre os fornecedores potenciais tende a reduzir os preços, permitindo à Prefeitura negociar melhores condições financeiras e prazos mais favoráveis. Ademais, a agilidade na aquisição e entrega dos materiais resultará em redução de custos indiretos, como os relacionados ao atraso na execução das obras e à utilização ineficiente de mão de obra. O retorno sobre o investimento esperado é substancialmente alto, dado que a melhoria da infraestrutura local traz benefícios diretos à população, como valorização imobiliária, aumento da segurança e melhor qualidade de vida.

Em suma, a escolha pela contratação de fornecedores de materiais de construção emerge como uma solução estratégica eficiente, viável e econômica. Com impactos positivos diretos na operação da administração pública e na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, esta iniciativa representa um avanço significativo no enfrentamento da carência de recursos para as obras públicas do município.



QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Alavanca 1,5m	Unidades	12

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

2	Alça de Apoio p/ Banheiro	Unidades	23
3	Anel de vedação com Guia	Unidades	90
4	Arame Galvanizado 18m	Quilogramas	450
5	Arame Torcido Kg	Quilogramas	450
6	Areia comum Para Construção	Metros	180
7	Areia Lavada Para Construção	Metros	300
8	Armação Pesada 1-Elemento	Unidades	300
9	Armário p Banheiro Branco	Unidades	60
10	Assento Almofadado	Unidades	60
11	Assento Simples	Unidades	60
12	Bacia Acoplada BCO	Unidades	90
13	Bacia Convencional BCO	Unidades	90
14	Balde Plástico p Concreto 12 Lt	Unidades	75
15	Bandeja De Pintura	Unidades	60
16	Basculhante 40x40	Unidades	60
17	Basculhante 60x60	Unidades	60
18	Base p/Rele /Foto-Eletrico Fixa	Unidades	1200
19	Bomba Anauger 800-220	Unidades	30
20	Braço p/Lum. Curvo 3,00m x 2"	Unidades	75
21	Braço p/Lum. Reto 1,00 x 3/4"	Unidades	300
22	Broca Aço Rápido 17/64"	Unidades	75
23	Broca Motor-serra 3/8	Unidades	30
24	Bucha com Gancho nº 10	Unidades	1.500
25	Bucha de Redução esg. 50/40	Unidades	105
26	Bucha de Redução p/esgoto100-75	Unidades	75
27	Bucha de Redução Roscável Branca 1/2 3/4	Unidades	150
28	Cabo Alumínio CAA c/Alma 2AWG	Metros	1200
29	Cabo Alumínio Quad. 4 x 16,00mm	Metros	1500
30	Cabo Alumínio Quad. 4 x 25,00mm	Metros	1500
31	Cabo Extensor p/ Pintura 3Mts	Unidades	9
32	Cabo Flex. 750V 1,50mm	Metros	2250
33	Cabo Flex. 750V 2,50mm	Metros	2250
34	Cabo Flex. 750V 4,00mm	Metros	2250
35	Cabo Flex. 750V 6,00mm	Metros	2250
36	Cabo PP 1KV 3 x 10,00mm	Metros	900
37	Cabo PP 1KV 4 x 6,00(71 m	Metros	900
38	Cabo PP 750V 2 x 1,50mm	Metros	1800

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

39	Cabo PP 750V 2 x 2,50mm	Metros	1800
40	Cabo PP 750V 2 x 4,00mm	Metros	1800
41	Cabo PP 750V 2 x 6,00mm	Metros	1800
42	Cadeado 20mm	Metros	45
43	Cadeado 25mm	Metros	45
44	Cadeado 30mm	Metros	45
45	Cadeado 35mm	Metros	45
46	Cadeado 40mm	Metros	45
47	Cadeado 50mm	Metros	45
48	Cadeado 60mm	Metros	45
49	Caixa d'Água 1000L	Unidades	45
50	Caixa d'Água 2000L	Unidades	9
51	Caixa d'Água 310L	Unidades	23
52	Caixa d'Água 500L	Unidades	30
53	Caixa de Energia Acrílica padrão	Unidades	83
54	Caixa De Luz 4x2 Amarela Tigre	Unidades	1200
55	Caixa sifonada 100mm	Unidades	120
56	Caixa sifonada 150mm	Unidades	75
57	Canaleta com 2 mts	Unidades	450
58	Cantoneira Zincada 10"X12"	Unidades	105
59	Cantoneira Zincada 8" X10"	Unidades	105
60	Capacitor p Ventilador 250 Vac	Unidades	150
61	Cap roscável 1/2mm	Unidades	375
62	Carro de Mão 60Lt	Unidades	45
63	Chave De Teste	Unidades	30
64	Chave Fusível Base 34,5KV 300	Unidades	30
65	Cilindro de Reposição	Unidades	75
66	Cimento 50kg	Unidades	2100
67	Cinto de Segurança Cargo	Unidades	6
68	Clip manofasico	Unidades	2250
69	Cola branca 1000g	Unidades	150
70	Cola d'água 175g	Unidades	90
71	Cola d'água 17g	Unidades	150
72	Coluna 1/4 6M	Unidades	150
73	Coluna 3/8 6M	Unidades	90
74	Coluna 5/16 6M	Unidades	150
75	Coluna s/lavatório	Unidades	90

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

76	Corante Liquido diversas cores	Unidades	600
77	Corda 10mm	Metros	750
78	Curva 90 graus soldavel de 60mm	Unidades	150
79	Curva de Eletroduto 25mm	Unidades	240
80	Curva de esgoto longa 50mm 90°	Unidades	450
81	Desempenadeira corrugada 18x30 Azul	Unidades	23
82	Desempenadeira Lisa 12x37 Alumínio	Unidades	23
83	Disco de Corte 4"	Unidades	180
84	Disco de Corte 6"	Unidades	180
85	Disco de Lixa 60	Unidades	150
86	Disco Diamantado para Mármore	Unidades	75
87	Disjuntor Monofásico 10Am	Unidades	90
88	Disjuntor Monofásico 16Am	Unidades	90
89	Disjuntor Monofásico 20Am	Unidades	90
90	Disjuntor Monofásico 25Am	Unidades	90
91	Disjuntor Monofásico 32Am	Unidades	90
92	Disjuntor Monofásico 40Am	Unidades	90
93	Disjuntor Monofásico 50Am	Unidades	90
94	Disjuntor Monofásico 60Am	Unidades	90
95	Disjuntor Trifásico 100Am	Unidades	90
96	Disjuntor Trifásico 25Am	Unidades	90
97	Disjuntor Trifásico 32Am	Unidades	90
98	Disjuntor Trifásico 40Am	Unidades	90
99	Disjuntor Trifásico 50Am	Unidades	90
100	Dobradiça Canto Polido 850×3.1/2	Unidades	210
101	Dobradiça Canto Polido 850×4	Unidades	120
102	Dobradiça Cartela 4" Urisek	Unidades	135
103	Dobradiça de canto zincado	Unidades	210
104	Dobradiça p Guarda-Roupa	Unidades	120
105	Durepox 50 gm	Unidades	60
106	Eletroduto Corrugado 20mm	Metros	1500
107	Eletroduto Corrugado 25mm	Metros	1500
108	Eletroduto Soldável 20mm Tigre (3Mts)	Unidades	120
109	Eletroduto Soldável 25mm Tigre (3Mts)	Unidades	120
110	Eletroduto Soldável 32mm Tigre (3Mts)	Unidades	120
111	Eletroduto Soldável 40mm Tigre (3Mts)	Unidades	120
112	Engate Flex 40cm	Unidades	90

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

113	Engate Flex 50cm	Unidades	90
114	Engate Flex 60cm	Unidades	90
115	Enxada Estreita Tramontina	Unidades	120
116	Escada Extensiva Fibra 5,10 x 9,00m	Unidades	6
117	Esmalte Sintético Preto Peq. 112,5ml	Unidades	240
118	Espatula Média	Unidades	36
119	Extensão 5 mts Daneva Universal	Unidades	60
120	Facão p/ Mato 16"	Unidades	18
121	Fechadura Alavanca	Unidades	180
122	Fechadura Bola Inox 46000/28	Unidades	120
123	Fechadura Externa Cromo Inox 40mm	Unidades	180
124	Fechadura Interna	Unidades	120
125	Ferrolho Chato Porta Cadeado 700×4	Unidades	30
126	Ferrolho Chato Zincado 3' 460×3	Unidades	60
127	Ferrolho Redondo 5 pol	Unidades	60
128	Ferrolho Redondo Zincado 500×4	Unidades	60
129	Fio N2 10 cores variadas	Metros	3000
130	Fio Torcido 2 x 1,50mm Branco	Metros	2700
131	Fio Torcido 2 x 2/50mm Branco	Metros	2700
132	Fio Torcido 2x0,75mm Branco	Metros	1800
133	Fita Adesiva Transparente	Unidades	120
134	Fita Crep 24mm	Unidades	120
135	Fita Crep 48mm	Unidades	120
136	Fita Isolante Imperial 18mmx10mts	Unidades	180
137	Fita veda rosca 12×10mm	Unidades	255
138	Grampo p haste de aterramento	Unidades	120
139	Haste de aterramento 1,20m x 1/2"	Unidades	120
140	Interruptor Duplo	Unidades	270
141	Interruptor Simples	Unidades	270
142	Interruptor Triplo	Unidades	270
143	Isolador de Disco Porcelana 6"	Unidades	120
144	Isolador de Pino Multicorpo 34,5KV	Unidades	120
145	Joelho Esgoto 100mm	Unidades	300
146	Joelho Esgoto 150mm	Unidades	45
147	Joelho Esgoto 200mm	Unidades	18
148	Joelho Esgoto 40mm	Unidades	270
149	Joelho Esgoto 50 mm	Unidades	270

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

150	Joelho Esgoto 75mm	Unidades	90
151	Joelho soldável 20mm 90 graus	Unidades	450
152	Joelho soldável 25mm 90 graus	Unidades	300
153	Joelho soldável 32mm 90 graus	Unidades	270
154	Joelho soldável 40mm 90 graus	Unidades	180
155	Joelho soldável 50mm 90 graus	Unidades	150
156	Joelho soldável 60mm 45 graus	Unidades	120
157	Joelho soldável 60mm 90 graus	Unidades	90
158	Joelho soldável 75mm 90 graus	Unidades	45
159	Joelho soldável LR 20mm 90 graus	Unidades	300
160	Junção em y 100mm	Unidades	90
161	Junta p/ Delatação de Pia 2mm 2Mts	Unidades	300
162	Kits p/banheiro 5 pçs branco	Unidades	90
163	Kits Pintura 3Pçs	Unidades	18
173	Lavatório branco	Unidades	90
174	Lima p/ Enxada	Unidades	36
175	Lona Amarela 6 Largura	Metros	300
176	Lum. Publica E-40 400W	Unidades	75
177	Lum.Publica 250W Aberta E-40	Unidades	300
178	Luminaria Comercial 2x20	Unidades	600
179	Luminaria LED 12W Embutir	Unidades	128
180	Luminaria LED 18W Embutir	Unidades	128
181	Luminaria LED 24W Embutir	Unidades	128
182	Luva de Algodão Pigmentada 400	Unidades	240
183	Luva de Proteção de 20.000V	Pares	5
184	Luva Latex M	Unidades	75
185	Luva soldável LR 20×1/2	Unidades	1200
186	Mangote p/máquina de lavar	Unidades	90
187	Mangueira de Jardim	Unidades	900
188	Manta Térmica Dupla Face 25mt	Metros	6000
189	Marreta 1,5Kg	Unidades	18
190	Marreta 1Kg	Unidades	18
191	Marreta 2Kg	Unidades	18
192	Marreta 500g	Unidades	18
193	Martelo 18mm	Unidades	30
194	Martelo 23mm	Unidades	30
195	Martelo 27mm	Unidades	30

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

196	Máscara Descartável	Unidades	300
197	Massa Acrílica 3,6 Lts	Unidades	150
198	Massa Corrida Galão 3,6 Lts	Unidades	150
199	Óculos de segurança	Unidades	60
200	Pa de Bico s Cabo	Unidades	90
201	Parafuso de Fenda c/ Bucha 4,2x40	Unidades	300
202	Parafuso de fenda zincado 6.1x30	Unidades	900
203	Parafuso Maquina 16 x 250mm	Unidades	225
204	Parafuso Maquina 16 x 300mm	Unidades	150
205	Parafuso Maquina 16 x 350mm	Unidades	120
206	Parafuso Maquina 16 x 400mm	Unidades	105
207	Parafuso para vaso Nº 10	Unidades	300
208	Parafusos Pretos 002	Unidades	4.500
209	Para-Raios Polimerico 30KV 10KA	Unidades	30
210	Pedra Brita Nº 0 de Metro	Metros	270
211	Pedra Brita Nº 1 de Metro	Metros	270
212	Pera p Cordão Torcido	Unidades	180
213	Pia Inox 1,00mts	Unidades	30
214	Pia Inox 1,20mts	Unidades	30
215	Pia Inox 1,50mts	Unidades	30
217	Piso 45x45 PEI4	Metros	1500
218	Piso 50x50 PEI4	Metros	1200
219	Piso Retificado 60x60 PEI4	Metros	1200
220	Plug Fêmea Preto Simples	Unidades	120
221	Plug Fêmea Universal	Unidades	120
222	Plug Macho	Unidades	120
223	Pneu p carro de mão 4,10/3,50-8	Unidades	38
224	Pneu p carro de mão Completo	Unidades	15
225	Porta MDF 60cm	Unidades	60
226	Porta MDF 70cm	Unidades	60
227	Porta MDF 80cm	Unidades	60
228	Porta Shampoo BCO	Unidades	60
229	Prego 12x12	Pacotes	30
230	Prego Gal s/cab. 8x8	Pacotes	60
231	Purificador HERC	Unidades	53
232	Puverizador 20Lts	Unidades	6
233	Quadro Distribuição 12/16	Pacotes	27

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

234	Quadro Distribuição 16/24	Pacotes	27
235	Quadro Distribuição 6/8	Pacotes	27
236	Ralo redondo simples branco	Unidades	240
237	Refletor LED 100W	Unidades	42
238	Refletor LED 150W	Unidades	42
239	Refletor LED 200W	Unidades	42
240	Registro de combo vermelho 20	Unidades	150
241	Registro Metal 1/2	Unidades	90
242	Registro pressão de plástico ½	Unidades	90
243	Regua de Alumínio Com 2mt	Unidades	60
244	Rejunte 1Kg Branco	Quilogramas	375
245	Rejunte 1Kg Cinza	Quilogramas	375
246	Rejunte 1Kg Preto	Quilogramas	375
247	Rejunte 5Kg Branco	Quilogramas	300
248	Rejunte 5Kg Preto	Quilogramas	300
249	Rele Foto-controlador	Unidades	300
250	Revestimento 32x57	Metros	720
251	Rolo de Espuma 16-23cm s/cabo	Unidades	75
252	Rolo de Espuma Amarelo 5cm	Unidades	90
253	Rolo de Espuma Especial 15cm	Unidades	135
254	Rolo de Pintura 23 Cm c/cabo	Unidades	45
255	Rolo de Polyester C/C 18-05cm	Unidades	90
256	Rolo Para Pintura 15mm Lã Carneiro	Unidades	75
257	Rolo Polyester 100% 15cm	Unidades	30
258	Serra Copo Concreto 50mm	Unidades	6
259	Serra Manual	Unidades	300
260	Serrote Diamante de 20	Unidades	30
261	Sifão de copo 1 1/2 × 1 1/2	Unidades	150
262	Sifão de copo p/tanque 1 1/4 × 1	Unidades	240
263	Soquete com Rabicho	Unidades	600
264	Soquete Louça E-27	Unidades	600
265	Soquete Louça E-40	Unidades	450
266	Soquete p/ Lâmpada fluorescente	Unidades	600
267	Soquete Porta Lâmpada c/ Pino	Unidades	300
269	Talhadeira chata 12"	Unidades	180
270	Tanque duplo fibra 1,00×0,50	Unidades	90
271	Tanque triplo fibra 1,00×0,50	Unidades	90

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

272	Cap de rosca ½ branco	Unidades	600
273	Cap de rosca ¾ branco	Unidades	300
274	Te Esgoto 100mm	Unidades	90
275	Te Esgoto 150mm	Unidades	30
276	Te Esgoto 200mm	Unidades	12
277	Te Esgoto 40mm	Unidades	120
278	Te Esgoto 50 mm	Unidades	120
279	Te soldável 20mm	Unidades	450
280	Te soldável 25mm	Unidades	300
281	Te soldável 32mm	Unidades	270
282	Te soldável 40mm	Unidades	180
283	Te soldável 50mm	Unidades	150
284	Te soldável 60mm	Unidades	90
285	Te soldável 75mm	Unidades	45
286	Tela Galinheiro 1,80mtx50 Galvanizada	Metros	300
287	Telha Colonial	Unidades	12000
288	Tesoura p/Grama	Unidades	9
289	Tijolo de 6 Furo	Unidades	60000
290	Tinner a granel	Unidades	180
291	Tinta Acrílica Azul Céu 3,6 Lts	Unidades	45
292	Tinta Acrílica Branco 18 Lts	Unidades	180
293	Tinta Acrílica Branco Neve 3,6 lts	Unidades	72
294	Tinta Acrílica Branco Neve 900ml	Unidades	90
295	Tinta Esm. Cinza Platina 3,6 lts	Unidades	75
296	Tinta Esm. Sint. Alumínio 900 ml	Unidades	30
297	Tinta Esm. Sint. Azul França 3,6 Its	Unidades	30
298	Tinta Esm. Sint. Branco 900ml	Unidades	90
299	Tinta Esm. Sintético Branco 112,5 ml	Unidades	120
300	Tinta Lat Acril int/ext Azul Real	Unidades	180
301	Tinta P/Piso 18Lt	Unidades	90
302	Tinta PVA Branco 18 Lts	Unidades	120
303	Tinta Semi-brilho 18 Lts	Unidades	27
304	Tinta Semi-brilho 3,6 Lts	Unidades	27
305	Tinta Spray uso Geral 400ML Cores Variadas	Unidades	90
306	Tinta Verde Escolar 3,6L	Unidades	120
307	Tomada Dupla 10Am	Unidades	270
308	Tomada Simples 10Am	Unidades	270

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

309	Tomada Tripla 10Am	Unidades	270
310	Torneira de Jardim ½	Unidades	180
311	Torneira de longa p/pia plastico	Unidades	90
312	Torneira de pia ½ pequena branca	Unidades	120
313	Torneira p/lavatório ½ c40 sv	Unidades	120
314	Torques Armador 12mm	Unidades	18
315	Treliça p/ Construção 6Mts	Unidades	450
316	Trena 3mt	Unidades	30
317	Trena 5mts x 19mm	Unidades	30
318	Trena com 10mt	Unidades	45
319	Tubo Azul Irrigação 6Mts	Unidades	600
320	Tubo de descarga	Unidades	90
321	Tubo Esgoto 100mm	Unidades	180
322	Tubo Esgoto 150mm	Unidades	30
323	Tubo Esgoto 200mm	Unidades	9
324	Tubo Esgoto 40mm	Unidades	120
325	Tubo Esgoto 50 mm	Unidades	120
326	Tubo Esgoto 75mm	Unidades	90
327	Tubo Soldavel 20mm	Unidades	270
328	Tubo Soldavel 25mm	Unidades	150
329	Tubo Soldavel 32mm	Unidades	120
330	Tubo Soldavel 40mm	Unidades	120
331	Tubo Soldavel 50 mm	Unidades	120
332	Tubo Soldavel 60mm	Unidades	30
333	Tubo Soldavel 75mm	Unidades	18
334	Válvula p/pia cromada	Unidades	90
335	Vara de Manopla 3 Lances 4,20M 34,5KV	Unidades	3
336	Vedacite 18Lts	Unidades	18
337	Vedacite 3,600	Unidades	36
338	Vergalhão 1/4 p/construção com 3 kg	Unidades	375
339	Vergalhão 3/8 p Construção 12Mt	Unidades	405
340	Vergalhão 5/16 p Construção 5Kg	Unidades	405
341	Verniz Extra Rápido 3,6L	Unidades	45
342	Verniz Incolor 900ml	Unidades	90
343	Zinco Galvanizado de 100 Cm Chapa 28mm	Metros	150
344	Zinco Galvanizado de 50 Cm Chapa De 28Mm	Metros	150

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

345	Zinco Galvanizado de 70 Cm Chapa De 28mm	Metros	150
346	Zinco Galvanizado de 80 Cm Chapa De 28Mm	Metros	150
347	Lampada led 9W	Unidades	300
348	Lampada led 12W	Unidades	300
349	Lampada led 15W	Unidades	300
350	Lampada led 20W	Unidades	300
351	Lampada led 30W	Unidades	300
352	Lampada led 40W	Unidades	300
353	Lampada led 50W	Unidades	300
354	Lampada led 80W	Unidades	300
355	Lampada led 100W	Unidades	300
356	Lampada led 75W	Unidades	300



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A justificativa para o parcelamento da contratação de fornecedores de materiais de construção se fundamenta em aspectos técnicos e operacionais que visam atender a carência do município em relação aos insumos essenciais para a realização de obras públicas. O parcelamento dessa contratação possibilita uma melhor adequação das entregas às necessidades específicas de cada projeto, permitindo que as demandas emergenciais e pontuais sejam atendidas de forma mais ágil. Além disso, a divisão dos fornecimentos em lotes pode facilitar a identificação de fornecedores locais, estimulando a economia local e garantindo uma maior concorrência.

Os benefícios do parcelamento incluem a flexibilidade na gestão dos recursos e um melhor controle sobre a qualidade dos materiais adquiridos. Com a possibilidade de contratos menores, é viável estabelecer requisitos mais rigorosos em termos de especificações técnicas e prazos de entrega. Isso não só assegura que os serviços prestados à população mantenham um padrão elevado, mas também minimiza os riscos de atrasos e falta de materiais, que poderiam comprometer a execução de obras e manutenção da infraestrutura, impactando negativamente a qualidade dos serviços públicos.

Ademais, o parcelamento contribui para a eficiência da contratação ao permitir que a execução dos projetos seja realizada de forma escalonada e conforme a capacidade administrativa do município. Isso significa que, com entregas escalonadas, é possível adaptar o planejamento financeiro e operacional, alinhando-o às realidades da demanda e à disponibilidade orçamentária, garantindo assim um atendimento mais eficaz ao interesse público. Essa abordagem não apenas proporciona uma melhor

alocação dos recursos financeiros, como também potencializa a transparência e a responsabilidade nas contratações, fortalecendo a confiança da população nos serviços públicos oferecidos.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de materiais básicos para a realização de obras públicas e manutenção de infraestrutura visa atender a carência identificada no município. A solução escolhida foca na obtenção de resultados pretendidos, que serão demonstrados em termos de economicidade e aproveitamento dos recursos disponíveis.

A economicidade será maximizada através da seleção criteriosa de fornecedores e do processo de compra de materiais. Ao realizar cotações competitivas e negociar preços justos, a prefeitura conseguirá reduzir os custos com aquisição, garantindo melhor distribuição dos recursos financeiros. Além disso, a contratação de materiais de qualidade adequada evitará gastos adicionais com correções e manutenções futuras, aumentando a eficiência financeira a longo prazo.

Em termos de recursos humanos, a solução contribuirá para um aproveitamento mais eficiente da força de trabalho disponível. Com a aquisição correta dos insumos, as equipes poderão focar na execução das obras sem interrupções, reduzindo horas improdutivas e otimizando o tempo gasto em cada projeto. Isso se traduz em maior produtividade, pois os profissionais poderão dedicar-se integralmente às atividades essenciais, garantindo que os prazos sejam cumpridos.

Os recursos materiais também serão melhor utilizados. Ao garantir que todos os materiais necessários estejam disponíveis, evita-se perda de tempo e desperdício na busca por insumos ou em tentativas de improvisação, que normalmente ocorrem quando há escassez. A sistematização na aquisição permitirá um controle mais rigoroso dos estoques, evitando excessos que poderiam comprometer o orçamento.

Por fim, a solução não apenas melhora a relação custo-benefício, mas também reflete um compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população. Com uma estrutura de trabalho bem organizada e materiais adequados, as obras públicas terão maior durabilidade e impacto positivo na infraestrutura do município, resultando em um serviço mais eficiente e satisfatório para os cidadãos. Assim, a prefeitura poderá responder prontamente às demandas da população, apresentando resultados visíveis e concretos em sua gestão.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a solução dos problemas de carência de materiais básicos para obras públicas e manutenção da infraestrutura no município de Graça Aranha, é necessário implementar uma série de providências operacionais e estruturais que garantam a eficiência das contratações e a adequada execução dos serviços.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

Primeiramente, deve-se realizar um levantamento detalhado das necessidades específicas de materiais, considerando o volume e a frequência requeridos para a execução de obras e manutenção. Essa análise deve incluir consulta aos setores responsáveis pela execução das atividades, bem como a definição de prioridades com base nos projetos essenciais que impactam diretamente a qualidade dos serviços prestados à população.

Em seguida, é recomendável que a Administração crie um sistema de gestão centralizada para o controle dos materiais, incorporando um inventário permanente que permita monitorar os estoques disponíveis, as previsões de consumo e as necessidades de reposição. Essa estruturação promoverá uma melhor organização e permitirá evitar a falta ou o excesso de materiais.

Outra providência essencial é a realização de estudos de mercado para identificar fornecedores qualificados e sustentáveis, que possam atender às demandas do município com qualidade e custo compatível. Esses estudos devem considerar não apenas o preço, mas também a eficiência na entrega e a reputação dos fornecedores quanto à conformidade com normas técnicas e ambientais.

Além disso, é fundamental implementar um plano de capacitação específico para servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual dessas aquisições. Essa capacitação deve abordar aspectos técnicos relacionados ao manuseio dos materiais, vistoria de qualidade e gerenciamento adequado dos contratos, considerando a especificidade da contratação de insumos para obras públicas e sua importância para o sucesso das intervenções urbanas.

Por fim, recomenda-se a criação de um comitê de acompanhamento e avaliação dos contratos resultantes das contratações, que será responsável por monitorar a execução dos serviços e garantir que as metas e objetivos estabelecidos sejam alcançados. Esse comitê poderá propor ajustes e ações corretivas, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais eficiente e eficaz possível, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos nas orientações do TCU.

Em suma, a adoção dessas providências viabilizará a superação das carências enfrentadas pelo município, garantindo a realização de obras e a conservação da infraestrutura de forma organizada e eficiente, beneficiando toda a população de Graça Aranha.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que é a aquisição de materiais básicos para a realização de obras públicas e manutenção da infraestrutura, indica que não há necessidade de contratações adicionais antes da implementação dessa solução. A contratação de materiais básicos é suficiente para atender à carência existente e garantir a execução eficaz dos projetos essenciais para a população.

Neste contexto, é importante ressaltar que as atividades de construção e manutenção podem ocorrer de forma autônoma. Os materiais adquiridos servirão diretamente ao propósito de executar obras e realizar manutenções, podendo ser usados conforme a demanda específica de cada projeto. Portanto, não há dependência técnica ou operacional que exija contratações adicionais nesse estágio.

Entretanto, para assegurar o pleno funcionamento das iniciativas já em andamento, pode-se considerar como relevante a eventual necessidade de fornecedores de serviços de manutenção predial que habilitem a organização do espaço físico onde os materiais serão armazenados ou utilizados. Além disso, pode haver uma demanda por serviços de transporte e logística, responsáveis por garantir que os materiais cheguem rapidamente aos locais necessários, embora isso não configure uma contratação prévia essencial à intervenção proposta.

Dessa forma, a contratação de materiais básicos será suficiente para resolver a problemática identificada e possibilitar a continuidade das obras públicas, sem que a realização de outras contratações correlatas se apresente como um requisito obrigatório. Assim, desde que a solução seja apropriadamente implementada, a regularização da situação atual do município pode ser alcançada com eficiência.



IMPACTOS AMBIENTAIS

No contexto da solução para a carência de materiais básicos para obras públicas e manutenção de infraestrutura no município de Graça Aranha, é fundamental considerar os impactos ambientais associados à implementação dessas ações. A seguir, são apresentados os possíveis impactos ambientais identificados e as respectivas medidas mitigadoras.

Um dos principais impactos ambientais relacionados à contratação de materiais e execução de obras é a geração de resíduos sólidos. A utilização de materiais inadequados ou em excesso pode levar ao acúmulo de entulhos e restos de construção, prejudicando o meio ambiente local. Para mitigar esse impacto, é essencial adotar práticas de gestão de resíduos que incluam a separação na fonte, reciclagem e destinação adequada dos materiais descartados. Além disso, promover a utilização de materiais recicláveis e sustentáveis nas obras contribuirá para a redução da quantidade de resíduos gerados.

Outro impacto significativo é o consumo excessivo de água durante a construção e na manutenção da infraestrutura. Essa questão pode ser abordada através da implementação de sistemas de captação e reutilização de água da chuva para atividades como limpeza das áreas, irrigação de espaços verdes e outras necessidades não potáveis. Outra medida benéfica é a educação dos trabalhadores sobre o uso consciente da água, minimizando desperdícios e promovendo uma cultura de sustentabilidade.

A eficiência energética também deve ser prioridade nas contratações públicas. O uso de maquinário e equipamentos com selo de eficiência energética, bem como a adoção de tecnologias que reduzam o consumo de energia elétrica, são essenciais. Isso não apenas diminui os custos operacionais, mas também reduz a emissão de gases poluentes associada à geração de energia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

Além disso, a implementação de logística reversa deve ser considerada para os materiais utilizados nas obras. Isso implica na responsabilidade de empresas contratadas em devolver ou reciclar produtos após seu uso. Materiais como embalagens, peças não utilizadas ou outros itens gerados durante a obra podem ser recolhidos e destinados a centros de reciclagem, evitando impactos negativos no meio ambiente.

Por fim, um monitoramento contínuo das práticas ambientais adotadas ao longo do processo de execução das obras é crucial. Realizar treinamentos frequentes e auditorias ambientais garantirá que as medidas mitigadoras sejam rigorosamente seguidas e serão ajustadas conforme necessário.

Essas ações, se implementadas de forma integrada, ajudarão a aliviar os impactos ambientais associados à falta de materiais para obras públicas e manterão uma abordagem sustentável e consciente em todas as etapas do projeto.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

GRAÇA ARANHA – MA 20 de abril de 2026

GILDEMBERG PEREIRA DE MORAIS
Setor de Planejamento

ANEXO VII

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social



Equipe de Planejamento

GILDEMBERG PEREIRA DE MORAIS

Setor de Planejamento



Objeto Detalhado

Fornecimento de materiais Elétrico, Hidráulicos e de Construção para atender as necessidades do município de Graça Aranha

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Atraso na entrega dos materiais		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Alta
Dano		
Dificuldades na execução de obras públicas em tempo hábil		
Ações Preventivas		Responsável
Estabelecer cronograma detalhado de entregas com penalidades por atraso		Fiscal de contratos
Selecionar fornecedores com histórico confiável de pontualidade		Pregoeiro
Ações de Contingência		Responsável
Buscar soluções locais alternativas rápidas		
Acionar cláusulas de penalidade do contrato para atrasos		
Risco Alto - Qualidade inadequada dos materiais		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Média
Dano		
Comprometimento da durabilidade e segurança das construções		
Ações Preventivas		Responsável
Definir padrões e especificações claras no edital		Planejamento
Realizar inspeções de qualidade prévias nas fábricas ou depósitos		Fiscal de Contratos
Ações de Contingência		Responsável
Substituir materiais inadequados por novos conforme contrato		Fiscal de contratos
Rescisão contratual e acionamento de fornecedor secundário		Fiscal de contratos
Risco Médio - Superfaturamento dos materiais		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Muito Alto	Baixa
Dano		
Desperdício de recursos públicos		
Ações Preventivas		Responsável
Realizar pesquisa de mercado detalhada para orçamento		Planejamento
Implementar auditoria independente no processo de seleção		Pregoeiro
Ações de Contingência		Responsável
Reavaliação dos contratos com suporte jurídico		Fiscal de contratos
Aplicação de sanções administrativas aos responsáveis		Fiscal de contratos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

GRAÇA ARANHA – MA 20 de abril de 2026

GILDEMBERG PEREIRA DE MORAIS
Setor de Planejamento